



ANEXO I

DESCRIPTIVO TÉCNICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

1. OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços médicos nas especialidades de **Dermatologia, Urologia e Ginecologia**, em formato itinerante, mediante a disponibilização de profissionais devidamente habilitados e com experiência nas respectivas áreas, de modo a atender às necessidades do projeto executado no âmbito do **Termo de Colaboração nº 171/2025**, celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento do Nordeste – IDENE e a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI.

2. DOS SERVIÇOS MÉDICOS

2.1. Os serviços médicos a serem prestados pela(s) empresa(s) contratada(s) compreenderão:

- a) Consultas médicas especializadas nas áreas de Dermatologia, Urologia e Ginecologia;
- b) Consultas de retorno, visando o acompanhamento dos pacientes e a definição de condutas terapêuticas;
- c) Realização dos exames e procedimentos especializados relacionados no item 4 deste Anexo;
- d) Registro completo dos atendimentos, inclusive no prontuário eletrônico integrado ao sistema da Rede Estadual de Saúde;

3. DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL E DOS MUNICÍPIOS-POLO

3.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma itinerante, organizada em 2 (dois) Lotes regionais, que agrupam os 12 (doze) Territórios de Saúde do Estado do Piauí, conforme o quadro-resumo a seguir:

Lote	Macrorregiões	População	Participação	Meta Mensal	Meta Anual
Lote 01 – Norte	Litoral + Meio Norte	2.093.940	64,01%	1.139	13.668
Lote 02 – Sul	Semiárido + Cerrados	1.177.259	35,99%	640	7.680



DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:
Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024



(86) 3200-0653 / (86) 9.9988-0112



Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180



idene@idene-pi.org



<http://idene.org.br>



@idene_nordeste





3.2. Cada Lote regional agrupa os seguintes Territórios de Saúde, municípios-polo e municípios de apoio:

LOTE 01 – NORTE (Litoral + Meio Norte)

Território de Saúde	Município-Polo	Municípios de Apoio
Entre Rios	Teresina	Água Branca, Amarante e Miguel Alves
Planície Litorânea	Parnaíba	Cocal
Carnaubais	Campo Maior	Castelo do Piauí
Cocais	Piripiri	Esperantina e Barras

LOTE 02 – SUL (Semiárido + Cerrados)

Território de Saúde	Município-Polo	Municípios de Apoio
Vale do Sambito	Valença do Piauí	Elesbão Veloso
Vale do Rio Guaribas	Picos	São Julião
Vale do Canindé	Oeiras	Simplício Mendes
Chapada Vale do Rio Itaim	Paulistana	Marcolândia
Vale dos Rios Piauí e Itaueira	Floriano	Canto do Buriti
Tabuleiros do Alto Parnaíba	Uruçuí	—
Chapada das Mangabeiras	Bom Jesus	Corrente e Curimatá
Serra da Capivara	São Raimundo Nonato	São João do Piauí

3.3. Havendo saldo de metas não executadas em determinado Território de Saúde, fica autorizado o remanejamento dos respectivos quantitativos para outro Território do mesmo Lote que apresente



DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:
Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024



Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180



<http://idene.org.br>



(86) 3200-0653 / (86) 9.9988-0112



idene@idene-pi.org



[idene_nordeste](#)





demanda reprimida, maior capacidade operacional ou necessidade assistencial, mediante comunicação formal do IDENE.

4. DOS VALORES DOS SERVIÇOS

4.1. Os valores unitários de referência, revisados com base em pesquisa de mercado realizada na plataforma Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br), são os seguintes:

Especialidade	Procedimento / Serviço	Código SIGTAP	Valor Unitário (R\$)
Geral (Todas)	Consulta Médica Especializada (Dermatologia, Urologia e Ginecologia)	—	R\$ 283,40
Urologia	Biópsia de Próstata	—	R\$ 725,00
Urologia	Ultrassonografia de Próstata (via transretal)	—	R\$ 81,00
Urologia	Ultrassonografia de Próstata (via abdominal)	0205020100	R\$ 99,22
Ginecologia	Biópsia do Colo Uterino	—	R\$ 69,50
Ginecologia	Colposcopia	—	R\$ 47,00
Ginecologia	Exérese de Pólipo de Útero	0409060097	R\$ 150,00
Dermatologia	Biópsia / Punção de Tumor Superficial da Pele	—	R\$ 108,46
Dermatologia	Biópsia de Pele e Partes Moles	—	R\$ 95,00
Dermatologia	Exérese de Tumor de Pele e Anexos / Cisto Sebáceo / Lipoma	0401010074	R\$ 142,52
Dermatologia	Excisão e Sutura com Plástica em Z na Pele em Oncologia	0416080030	R\$ 713,62
Dermatologia	Excisão e Enxerto de Pele em Oncologia	0416080014	R\$ 435,00
Dermatologia	Retirada de Lesão por Shaving	0401010120	R\$ 23,16



DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024



Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180



<http://idene.org.br>



(86) 3200-0653 / (86) 9.9988-0112



idene@idene-pi.org



[idene_nordeste](#)





4.2. Os valores acima serão adotados como referência para todos os cálculos de medição e pagamento.

5. DAS METAS DE ATENDIMENTO POR LOTE

5.1. As metas mensais e anuais de consultas, exames e procedimentos, discriminadas por Lote regional e consolidadas em nível estadual, são as seguintes:

Especialidade / Grupo	Procedimento	Lote 01 Mensal	Lote 01 Anual	Lote 02 Mensal	Lote 02 Anual	Global Mensal	Global Anual
Consultas	Consultas médicas especializadas em Dermatologia, Ginecologia e Urologia	1.139	13.668	640	7.680	1.779	21.348
Dermatologia	Biópsia / Punção de Tumor Superficial da Pele	43	512	24	288	67	800
Dermatologia	Biópsia de Pele e Partes Moles	43	512	24	288	67	800
Ginecologia	Biópsia do Colo Uterino	27	320	15	180	42	500
Ginecologia	Colposcopia	27	320	15	180	42	500
Urologia	Biópsia de Próstata	27	320	15	180	42	500
Urologia	Ultrassonografia de Próstata (via transretal)	43	512	24	288	67	800
Exames Laboratoriais	Hemograma, TAP/INR, TTPA, Potássio, Sódio, Ureia, Creatinina e Glicose	267	3.201	150	1.799	417	5.000
Dermatologia	Exérese de Tumor de Pele e Anexos / Cisto Sebáceo / Lipoma	43	512	24	288	67	800



DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024



Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180



<http://idene.org.br>



(86) 3200-0653 / (86) 9.9988-0112



idene@idene-pi.org



[idene_nordeste](#)





Especialidade / Grupo	Procedimento	Lote 01 Mensal	Lote 01 Anual	Lote 02 Mensal	Lote 02 Anual	Global Mensal	Global Anual
Dermatologia	Excisão e Sutura com Plástica em Z na Pele em Oncologia	43	512	24	288	67	800
Dermatologia	Excisão e Enxerto de Pele em Oncologia	43	512	24	288	67	800
Dermatologia	Retirada de Lesão por Shaving	43	512	24	288	67	800
Ginecologia	Citologia	107	1.280	60	720	167	2.000
Ginecologia	Exérese de Pólipo de Útero	27	320	15	180	42	500

5.2. As metas mensais correspondem a médias estimadas, obtidas pela divisão da meta anual por 12 (doze) meses. O controle da execução deve priorizar o cumprimento da meta anual, admitindo-se variações mensais decorrentes de arredondamento.

6. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A medição das consultas médicas especializadas será realizada com base na produção apresentada pela CONTRATADA em cada Lote, em comparação com o quantitativo ofertado, para fins de apuração do percentual de execução previsto no item 7.1.

6.2. A medição dos exames e procedimentos especializados corresponderá à produção apresentada para cada item, conforme relacionado nos itens 4 e 5 deste Anexo.

6.3. Também serão consideradas na medição as consultas de retorno, quando aplicáveis.

6.4. A medição será submetida à validação da fiscalização técnica do IDENE, sendo condição indispensável para a emissão da Nota Fiscal e para a liberação do pagamento.

7. DOS VALORES DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

7.1. O valor de faturamento das consultas médicas especializadas será apurado de acordo com o percentual de execução da oferta apresentada pela CONTRATADA para cada Lote, considerando a quantidade de consultas efetivamente realizadas e validadas no período de referência, observadas as seguintes faixas:



DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:
Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024



Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180



<http://idene.org.br>



(86) 3200-0653 / (86) 9.9988-0112



idene@idene-pi.org



[idene_nordeste](#)





- De 80% a 100% da oferta: repasse de 100%;
- De 50% a 79,9% da oferta: repasse de 95%;
- De 30% a 49,9% da oferta: repasse de 90%;
- Abaixo de 30% da oferta: repasse de 85%.

7.2. O valor referente aos exames e procedimentos especializados será obtido multiplicando-se a quantidade efetivamente realizada e validada de cada item pelo respectivo valor unitário de referência previsto neste Anexo. Os percentuais previstos no item 7.1 não se aplicam à remuneração dos exames e procedimentos especializados, incidindo exclusivamente sobre as consultas médicas especializadas.

7.3. Os pagamentos serão efetuados após a validação da medição correspondente ao período de referência, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal e apresentação do relatório de execução dos serviços, observadas a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA e as demais condições previstas neste instrumento.

7. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação ora proposta visa garantir:

- a) Disponibilidade de profissionais médicos qualificados e em quantidade suficiente para atendimento das demandas previstas no Plano de Trabalho revisado, considerando a realização de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e acompanhamento dos pacientes nas consultas de retorno;
- b) Superação das dificuldades estruturais e de recursos humanos no interior do Estado, notadamente nas regiões de difícil acesso, onde há reconhecida escassez de médicos especialistas;
- c) Atendimento aos princípios que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente a universalidade, a integralidade e a equidade, assegurando que os serviços sejam ofertados de forma isonômica à população dos 2 Lotes regionais e dos 12 Territórios de Saúde que os compõem;
- d) Observância às obrigações assumidas no Termo de Colaboração nº 171/2025 e em seu 2º Termo Aditivo, sobretudo quanto à garantia da qualidade, efetividade e continuidade dos serviços de saúde itinerante.



DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024



Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180



<http://idene.org.br>



(86) 3200-0653 / (86) 9.9988-0112



idene@idene-pi.org



[idene_nordeste](#)





8. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E OPERACIONAIS

A presente contratação encontra amparo:

- e) No artigo 4º da Lei nº 8.080/1990, que permite a participação da iniciativa privada no SUS, em caráter complementar;
- f) Nos termos do Termo de Colaboração nº 171/2025 firmado com a SESAPI e de seu 2º Termo Aditivo (SEI nº 0025778346);
- g) Na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto nº 17.083/2017 e no Decreto nº 23.850/2025;
- h) No artigo 479 do Código Civil Brasileiro, quanto à revisão contratual por desequilíbrio econômico-financeiro superveniente;
- i) No art. 31, inciso IV, e § 1º do Regulamento de Compras e Contratações do IDENE.

9. DO REGISTRO E GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES

9.1. A CONTRATADA deverá utilizar, de forma obrigatória, a plataforma eletrônica fornecida pela CONTRATANTE, para fins de registro, gerenciamento e controle de todas as informações referentes aos atendimentos realizados, abrangendo:

- a) Cadastro do paciente;
- b) Registro das consultas médicas realizadas, por especialidade e data;
- c) Lançamento dos exames realizados e seus respectivos resultados;
- d) Acompanhamento e registro das consultas de retorno;
- e) Evolução clínica e demais informações relevantes ao atendimento;

9.2. A plataforma utilizada estará devidamente integrada ao sistema de prontuário eletrônico da Rede Estadual de Saúde do Piauí, sendo a CONTRATADA responsável por garantir que todas as informações estejam devidamente inseridas, atualizadas e completas, como condição essencial tanto para o acompanhamento da execução dos serviços quanto para a validação da medição mensal.

9.3. O não lançamento ou o lançamento inadequado dos atendimentos na plataforma fornecida pela CONTRATANTE poderá implicar, a critério da fiscalização, na adoção das penalidades contratuais cabíveis.

9.4. As informações registradas na plataforma eletrônica são de propriedade da CONTRATANTE, vinculadas à Rede Estadual de Saúde, devendo a CONTRATADA zelar pela sua correta inserção,



DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024



Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180



<http://idene.org.br>



(86) 3200-0653 / (86) 9.9988-0112



idene@idene-pi.org



[idene_nordeste](#)





confidencialidade, integridade e veracidade, em estrita observância às normas aplicáveis, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e a legislação do Sistema Único de Saúde.

9.5. A CONTRATANTE fornecerá o acesso à plataforma eletrônica, bem como as orientações operacionais necessárias, sendo de responsabilidade da CONTRATADA garantir que seus profissionais estejam capacitados para o correto uso do sistema.

10. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão prestados de forma **itinerante**, conforme cronograma de execução previamente definido no Plano de Trabalho, podendo ser ajustado de acordo com as necessidades operacionais, a demanda dos territórios e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI e pelo Instituto de Desenvolvimento do Nordeste – IDENE.

10.2. As ações ocorrerão nos municípios previamente indicados pela SESAPI, em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde dos territórios abrangidos, podendo haver alterações de local ou remanejamento, desde que previamente comunicados.

10.3. A execução das atividades deverá ocorrer em espaços físicos disponibilizados pelo Poder Público local e pela SESAPI, garantindo condições adequadas de segurança, acessibilidade, higiene e conforto aos usuários e profissionais.

10.4. O cronograma de execução, incluindo a definição dos municípios, períodos e quantitativos de atendimento, será elaborado conjuntamente entre o IDENE e a SESAPI, podendo ser atualizado sempre que necessário, mediante justificativa técnica, visando à adequação às demandas locais, à sazonalidade epidemiológica ou a situações de força maior que impactem a execução do objeto.

11. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12(doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite da vigência do Termo de Colaboração.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no presente instrumento, no Termo de Referência, na legislação aplicável e nas normas técnicas do Sistema Único de Saúde – SUS:



DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024



Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180



<http://idene.org.br>



(86) 3200-0653 / (86) 9.9988-0112



idene@idene-pi.org



[idene_nordeste](#)





12.1. Executar os serviços contratados, disponibilizando médicos especialistas nas áreas de dermatologia, urologia e ginecologia, em quantidade suficiente e de acordo com os quantitativos e cronogramas previamente definidos.

12.2. Realizar os exames especializados vinculados às consultas, incluindo:

- Dermatologia: biópsia de pele e partes moles;
- Urologia: biópsia de próstata, ultrassonografia de próstata (via transretal e abdominal);
- Ginecologia: colposcopia e biópsia do colo uterino.

12.3. Prestar as consultas de retorno necessárias, conforme protocolo assistencial, visando o acompanhamento dos pacientes.

12.4. Realizar ações de orientação e conscientização, mediante a produção de materiais educativos sobre fatores de risco, prevenção e cuidados relacionados às respectivas especialidades atendidas, realizadas no mês de referência.

12.5. Garantir a qualidade dos serviços prestados, observando as melhores práticas médicas, os protocolos clínicos, as diretrizes do Ministério da Saúde, da SESAPI e dos Conselhos Profissionais.

12.6. Assegurar que todos os profissionais estejam legalmente habilitados, devidamente registrados nos respectivos Conselhos de Classe e em situação regular, sendo de sua inteira responsabilidade a contratação, remuneração e encargos decorrentes, sem qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária com a CONTRATANTE.

12.6. Manter atualizados e devidamente registrados todos os atendimentos na plataforma eletrônica fornecida pela CONTRATANTE, integrada ao prontuário eletrônico da Rede Estadual de Saúde, abrangendo:

- Cadastro dos pacientes;
- Registros de consultas, exames, resultados e consultas de retorno;
- Evolução clínica e demais informações pertinentes.

12.7. Apresentar mensalmente os relatórios de produção, devidamente assinados, contendo o detalhamento dos serviços executados, listagem dos pacientes atendidos, especialidade, procedimento realizado, data e município.

12.8. Zelar pela confidencialidade, segurança e integridade dos dados dos pacientes, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e com a legislação do SUS.



DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024



Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180



<http://idene.org.br>



(86) 3200-0653 / (86) 9.9988-0112



idene@idene-pi.org



[idene_nordeste](#)





12.9. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados aos profissionais e serviços prestados, não cabendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária à CONTRATANTE.

12.10. Assegurar a alimentação e hospedagem para sua equipe médica.

12.11. Cumprir os cronogramas, prazos, metas e quantitativos estabelecidos, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE.

12.12. Permitir e colaborar com a fiscalização da CONTRATANTE, disponibilizando, sempre que solicitado, documentos, relatórios, informações e acesso aos locais de execução dos serviços.

12.13. Responder civil e criminalmente por eventuais danos causados a terceiros ou à Administração Pública, em decorrência de atos, omissões, erros ou imperícia dos profissionais contratados.

12.14. Providenciar, quando aplicável, cobertura de responsabilidade civil profissional para seus médicos, visando garantir proteção aos pacientes e à Administração Pública.

12.15. Restituir à CONTRATANTE eventuais valores recebidos indevidamente, bem como os correspondentes aos serviços não executados ou executados em desconformidade com o contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE – Instituto de Desenvolvimento do Nordeste – IDENE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho e na legislação aplicável:

13.1. Fornecer o acesso à plataforma eletrônica oficial, integrada ao sistema de prontuário eletrônico da Rede Estadual de Saúde do Piauí, para registro e acompanhamento dos atendimentos realizados.

13.2. Definir, em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI, os cronogramas de atendimento, os territórios a serem atendidos, as metas e os quantitativos de serviços a serem executados.

13.3. Prestar as informações necessárias à CONTRATADA, relativas às diretrizes, demandas, fluxos de trabalho, organização dos atendimentos e protocolos assistenciais.

13.4. Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços contratados, por meio de profissionais ou comissão designada, garantindo que os serviços sejam prestados conforme os parâmetros técnicos, quantitativos e qualitativos estabelecidos.



DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024



Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180



<http://idene.org.br>



(86) 3200-0653 / (86) 9.9988-0112



idene@idene-pi.org



[idene_nordeste](#)





13.5. Validar mensalmente a medição dos serviços executados, mediante análise dos relatórios apresentados e verificação da conformidade com os critérios definidos no Termo de Referência e no contrato.

13.6. Efetuar o pagamento dos serviços executados e validados, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, desde que atendidos todos os requisitos técnicos, operacionais, fiscais e trabalhistas.

13.7. Disponibilizar, em articulação com a SESAPI e os municípios, os espaços físicos necessários, quando aplicável, para a realização dos atendimentos, garantindo as condições adequadas de segurança, acessibilidade, higiene e conforto aos profissionais e pacientes.

13.8. Adotar as medidas administrativas necessárias para a resolução de eventuais situações que impactem a execução do contrato, desde que devidamente justificadas e documentadas.

13.9. Promover articulação permanente com a SESAPI, as Secretarias Municipais de Saúde e demais atores envolvidos, visando garantir o adequado funcionamento da estratégia de saúde itinerante.

13.10. Resguardar o sigilo dos dados e das informações compartilhadas no âmbito da execução dos serviços, nos termos da LGPD e da legislação aplicável.

13.11. Apurar, aplicar penalidades e exigir reparação em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A contratação de empresa para prestação de serviços médicos se mostra indispensável, não apenas para o cumprimento das metas pactuadas no Termo de Colaboração, mas também para assegurar que a população dos territórios abrangidos receba atendimento especializado, humanizado e resolutivo.

14.2. Diante do exposto, restam plenamente demonstradas a **necessidade, a oportunidade e a vantagem da contratação**, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Teresina/PI, 01 de setembro de 2026

LUCAS TAVARES DE SOUSA:06515788339
Assinado de forma digital por LUCAS TAVARES DE SOUSA:06515788339

Lucas Tavares de Sousa

Diretor(a) Presidente

Instituto de Desenvolvimento do Nordeste (IDENE)



DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024



Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180



<http://idene.org.br>



(86) 3200-0653 / (86) 9.9988-0112



idene@idene-pi.org



[idene_nordeste](#)





DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024



Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 770
Bairro: Jóquei – Teresina/PI – CEP: 64.048-180



<http://idene.org.br>



(86) 3200-0653 / (86) 9.9988-0112



idene@idene-pi.org



[idene_nordeste](#)

